



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP- Nº. 001/2023

**Versão:** 03 – Substitui a IN nº 007 de 2020

**Ato de aprovação:** Portaria 285/2023

**Unidade Responsável:** Sistema de Gestão de Pessoas

### FINALIDADE

**Art. 1º** – Disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina: na admissão de pessoal, cadastro e atualização do registro funcional, treinamento e capacitação de pessoal, e acompanhamento da legislação trabalhista, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

### ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** – Abrange todo o Poder Legislativo quanto ao Controle e Gestão de Recurso Humanos.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 3º** – Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
- III – Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – Códigos de Processo Civil e Penal;
- V – Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT;
- VI – Estatuto dos Servidores Públicos de Primavera do Leste – MT;
- VII – Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso 10ª ed. 2018;
- VIII – Resolução nº 01/2007 do TCE/MT, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º** – Para fins de entendimentos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

II – Recursos Humanos: A gestão de recursos humanos, consiste num conjunto de funções e atividades que podem ser sintetizadas no seguinte: planejamento de recursos humanos; recrutamento e seleção; integração dos recursos humanos; análise e descrição de funções; avaliação de desempenho; remuneração e incentivos;

III – Servidor: É a pessoa legalmente investida em cargo público;

IV – Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

V – Contratação Temporária: É o ato praticado na Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, onde os órgãos da Administração Pública poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei específica;

VI – Concurso Público: É a aprovação prévia de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

VII – Estágio probatório: É um período de adaptação onde será verificada o desempenho do servidor recém-admitido na Instituição e que servirá para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado;

VIII – Processo Administrativo Disciplinar: É aquele que visa apurar o fiel acatamento da disciplina, ou seja, das normas administrativas que regem a conduta dos servidores públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** – São responsabilidades do Setor de Recursos Humanos:

- I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade;
- III – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- IV – Confecção individual de pasta funcional dos servidores;
- V – Manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao Setor de Recursos Humanos.
- VI – Manter controle mensal das informações ao Regime Previdenciário;
- VII – Manter controle da admissão e demissão dos servidores da Câmara Municipal;
- VIII – Manter a ficha financeira atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
- IX – Manter controle de assiduidade dos servidores através de modelo específico;
- X – Manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos;
- XI – Manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;
- XII – Manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefícios previdenciários;
- XIII – Incentivar o programa de reciclagem e treinamento permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
- XIV – Manter controle e elaboração da folha de pagamento mensal, e quando for o caso anexar à folha de pagamento certidão dos chefes de setores atestando que os servidores sob sua responsabilidade estão em efetivo exercício de suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

funções;

XV – Manter controle da folha dos agentes políticos;

XVI – Manter acompanhamento dos gastos com pessoal, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente;

XVII – Manter controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores; e quando for o caso fazendo constar nas Declarações relacionadas a prestação de informações pelo Órgão, de nomes dos prestadores de serviços que tiverem retenção de INSS sobre prestações de serviços;

XVIII – Manter controle sobre o passivo trabalhista;

XIX – Prestar informações ao Sistema de Controle Interno referente às irregularidades constatadas no Setor de Recursos Humanos;

XX – Calcular e emitir as guias de encargos sobre a folha de pagamento;

XXI – Manter o Setor de Contabilidade informado de todas as ações do Setor de Recursos Humanos;

XXII – Permitir a nomeação de servidores concursados, se obedecida rigorosamente a ordem de classificação de cada cargo;

XXIII – Manter o controle das verbas remuneratórias (quinquênios, gratificações, férias etc.), promovendo as inclusões e exclusões destas verbas;

XXIV – Elaborar quadro de férias regularmente dos servidores, que devem ser previamente marcadas, com o preenchimento do quadro de férias;

XXV – Providenciar anualmente no período de janeiro a fevereiro, atualização dos dados cadastrais dos servidores, disponibilizando formulário próprio a ser preenchido pelo servidor e devolvido, ou sempre que houver alguma atualização.

## PROCEDIMENTOS

### DA NOMEAÇÃO

**Art. 6º** – Todos os cargos públicos são criados por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições, remuneração e ainda com a descrição de efetivo ou comissionado.

I – A investidura em cargo público efetivo acontece mediante aprovação em

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

concurso público, em cargos da estrutura do órgão criados por Lei, seguindo a ordem classificatória, convocado mediante edital, onde deverá se apresentar dentro do prazo previsto na convocação.

II – A admissão de funcionário público por nomeação à cargo de comissão reconhecido por lei como de livre nomeação e exoneração são criados por Lei com o intuito de atender cargos de direção, chefia e assessoramento.

III – A contratação temporária será instituída por Lei e deverá atender os requisitos previstos.

## DO CADASTRO DE PESSOAL

**Art. 7º** – Todos os servidores serão cadastrados em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se arquivo documental de forma individual.

**Art. 8º** – Toda vez que ocorrer qualquer alteração de dados, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá repassar essa alteração para o sistema informatizado e para a ficha cadastral do servidor, sendo que tal iniciativa deverá ocorrer principalmente quando houver as seguintes alterações:

- I – Salário;
- II – Atribuição de tempo de serviço;
- III – Anotações de férias;
- IV – Atualização de dados pessoais (Casamento, nascimento de filhos, mudança de endereço, formação, etc.);
- V – Recondição, readaptação, reversão, reiteração;
- VI – Licença;
- VII – Advertência;
- VIII – Processo disciplinar;
- IX – Avaliação de Desempenho;
- X – Demais situações.

## DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 9º** – O Setor de Recursos Humanos deverá observar e caso necessário



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

indicar à Presidência cursos e treinamentos de interesse do órgão e da atividade exercida pelo servidor, adotando os seguintes procedimentos:

I – Levantamento dos servidores/vereadores que necessitam participar do evento;

II – Verificação da disponibilidade de pessoal para participação do evento;

III – Verificação de disponibilidade financeira e orçamentária para concessão de diárias e pagamento das capacitações quando for o caso;

IV – Liberação do veículo;

V – Responsabilizar o servidor/vereador pela sua participação efetiva no evento, e apresentação do relatório junto aos documentos que comprove a participação, para registro na sua pasta funcional.

**Art. 10** – Os treinamentos, eventos, e capacitações devem atender indubitavelmente o interesse público, demonstrando de forma fundamentada a real necessidade de participação e aprimoramento do servidor.

Parágrafo único – Não será permitida a realização de qualquer evento que não estejam compatíveis com as atribuições e interesse do órgão, assim como, a participação em eventos nos finais de mandato ou do ano sem que seja possível comprovar o interesse do órgão, a fim de coibir viagem desnecessárias ou interesse particular que caracterizem despesas antieconômicas.

**Art. 11** – Nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, será dada preferência aos servidores efetivos do órgão.

### DA FOLHA DE PAGAMENTO

**Art. 12** – Os procedimentos para início dos trabalhos de elaboração da folha de pagamento iniciam-se a partir do dia 20 do mês, com prazo para pagamento de salário até o último dia útil do mês corrente.

Parágrafo único – A data corte para fins de horas extras ou qualquer outro evento que vir a ocorrer, será o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** – Os descontos sobre a folha de pagamento apenas serão permitidos mediante autorização por escrito e assinado pelo interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Parágrafo único – Nos casos em que o servidor ser responsável por qualquer ônus (multas de trânsitos, etc.) e não autorizar o desconto, será aberto PAD para apurar os fatos e responsabilizar o autor, garantido ampla defesa.

**Art. 14** – A partir do Sistema Informatizado de geração de folha de pagamento são lançados os descontos e proventos originados no mês de referência, da seguinte maneira:

I – Os descontos, como: empréstimos em consignação, falta injustificadas e outros;

II – Os proventos, como: hora extra, adicional noturno, incentivo financeiro e outros.

**Art. 15** – O pagamento de salário será realizado na conta do servidor.

## DO ENVIO DAS DECLARAÇÕES

**Art. 16** – O sistema informatizado de folha deverá gerar as informações necessárias para o envio das declarações.

Parágrafo único – Deverá enviar as declarações dentro dos prazos fixados, sendo de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos qualquer atraso no envio que acarrete multas.

## DO CONTROLES FUNCIONAIS

**Art. 17** – A frequência do servidor será controlada através de entradas e saídas do local de trabalho, por meio de registro eletrônico de ponto, ficando dispensado do registro de ponto, os previstos por Resolução.

Parágrafo único – O servidor que necessite se ausentar do trabalho deverá solicitar por meio escrito, redigido diretamente aos seus respectivos coordenadores de departamentos.

**Art. 18** – A Presidência poderá, considerando as peculiaridades dos trabalhos e a necessidade da administração, determinar horários flexíveis e/ou diferentes do funcionamento normal da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**Art. 19** – A realização de horas extras, pelo servidor depende de autorização



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

expressa da Presidência, contendo a caracterização do interesse público e registro no ponto.

**Art. 20** – Na eventualidade de faltas ou atrasos, por motivos previstos na legislação vigente, bem como autorizadas pela Presidência, serão compensados na apuração do ponto eletrônico, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo único – Ausência do registro de ponto pelo servidor, sem a devida justificativa e/ou apresentação do comprovante de registro, de entrada e/ou saída, considerar-se-á falta injustificada, sendo devidamente descontada em folha de pagamento.

**Art. 21** – As férias devidas aos servidores serão concedidas nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo, conforme escala de férias previamente elaborada.

Parágrafo único – O Setor de Recursos Humanos deve realizar uma gestão das férias, para que servidores não acumule férias sem o interesse público.

## DO CONTROLE DE PONTO

**Art. 22** – Deve ser registrado pelo servidor sua entrada e saída, ficando estabelecida a tolerância de 10 minutos diários (soma entre entrada e saída) em relação ao horário de expediente da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Parágrafo único – Atrasos superiores ao fixado no caput, serão tolerados até o limite máximo de 5 registros durante o mês.

**Art. 23** – Atrasos injustificados que descumprirem o artigo anterior, serão devidamente descontados em folha de pagamento, considerando a inclusão do tempo de tolerância.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições do Sistema de Recursos Humanos em suas funções, garantindo à legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade conforme exigência da





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

legislação vigente.

**Art. 25** – Na falta de orientações específicas, recomendamos que seja consultada legislação específica, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**Art. 26** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**WOXITON VILAS BOAS DE LIMA**  
Controlador Interno Câmara Municipal